

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º, do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL	4.ª Quota
07 — GABINETE DO GOVERNADOR Administração Indireta Subvenção ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	571.580	571.580
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — Despesas Correntes Reduz	571.580	571.580

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 2.792, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda a mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 314.400,00 (trezentos e quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA

Código: 20

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	DESPESAS CORRENTES				314.400
	Despesas de Custeio		314.400	314.400	
	Serviços de Terceiros	314.400			
	Outros Serviços de Terceiros				

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE
Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 01

Código: 10.63.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	DESPESAS CORRENTES				314.400
	Despesas de Custeio		314.400	314.400	
	Serviços de Terceiros	314.400			
	Outros Serviços de Terceiros				

JUSTIFICATIVA

A abertura do presente Crédito Suplementar no montante de Cr\$ 314.400,00, tem por objetivo a contratação de serviços especializados do Instituto de Pesquisas Econômicas — IPE — pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.793, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado um crédito de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃOS CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL	4.ª Quota
13 — SECRETARIA DA FAZENDA Administração Direta		
20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	314.400	314.400

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.7.0 3.2.7.4	DESPESAS CORRENTES				50
	Transferências Correntes		50	50	
	Diversas Transferências Correntes	50			
	Entidades Municipais				

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.7.0 3.2.7.4	DESPESAS CORRENTES				50
	Transferências Correntes		50	50	
	Diversas Transferências Correntes	50			
	Entidades Municipais				

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar no valor de Cr\$ 50,00, aberto em conformidade com o artigo 7.º, inciso I, da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, destina-se a adequar a vinculação necessária, com vistas a possibilitar a transferência da cota — parte da TRJ — Taxa Rodoviária Única, relativa a parte dos Municípios, e que deverá ser utilizada na despesa, para compensar o item de receita:

1.4.6.10 — Contribuições da União

4 — Contribuições do D.N.E.R. relativas a 30% da participação do Estado na Taxa Rodoviária Única (compensada na despesa)

2 — Parte dos Municípios 5,0% 50,00.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação: